

certidões com vencimento em 01/11/2011. Na ocasião, pugnou para que fosse dispensada das obrigações restantes dos contratos provenientes dos Pregões que participou no ano de 2011.

06. Por oportuno, mencione-se que os presentes autos versam sobre o atendimento de solicitação desta Corte de Justiça referente aos itens 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20 do lote 5 da Ata de Registro de Preços n.º 004/2010-TJ/AM e visavam suprir a demanda dos usuários de todas as unidades deste Tribunal, durante um período de 12 (doze) meses, incluindo-se aí, também, o atendimento às necessidades das Comarcas do Interior – Informação n.º 58/2011 (cópia às fls. 65/66).

07. Ressalte-se, ademais, que a falta do fornecimento pela empresa dos materiais solicitados reflete no estoque do almoxarifado, o qual poderá ficar a “zero”, deixando de atender aos usuários das unidades, o que acarreta prejuízo ao Tribunal de Justiça.

08. Dito isto, constato que a OPC DISTRIBUIDORA LTDA., vencedora do lote 04 constante na ARP n.º 04/2010 do Pregão Presencial n.º 012/2010-TJAM, deixou de entregar as mercadorias objeto do certame, notadamente os itens 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20 do lote 5, descumprindo, assim, as cláusulas do Edital, em virtude de não poder cumprir com as obrigações advindas daquele certame licitatório (pendências com a Secretaria da Receita Federal), ato que evidentemente causou prejuízos à este Poder Judiciário.

09. Acolho integralmente o parecer emanado da Assessoria Administrativa Jurídica da Presidência, acostado às fls. 91/98.

10. Em obediência ao que determina o art. 55, XIII, da Lei n.º 8.666/93, o Edital do certame dispôs em sua Cláusula 10, que a empresa está obrigada a manter as condições para sua habilitação durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, dentre as quais consta sua regularidade fiscal, não só para a assinatura da Ata, **mas também para todas as aquisições posteriores**, verbis:

“(…) 10.3 – Como condição para assinatura da Ata de Registro de Preços, bem como para as aquisições dela resultante, a licitante vencedora deverá manter todas as condições de habilitação de acordo com inciso XIII, art. 55 da Lei 8.666/93.

(…)

10.5 - A partir da publicação do extrato da Ata de Registro de Preços no Diário da Justiça Eletrônico, o licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeita, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas. (...)” (grifos nossos)

11. Logo, tendo a empresa deixado de manter sua situação regular perante os órgãos fiscais e previdenciários, infringiu normas editais e ensejou a inexecução parcial do contrato ao não entregar os itens solicitados, de forma que está sujeita às sanções previstas no art. 87, da Lei n.º 8.666/93 e no art. 7.º da Lei n.º 10.520/02:

“Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

(…)”

“Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da

sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.”

12. No mesmo sentido, determina a Cláusulas 16 do Edital, in litteris:

“16.1 - Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Tribunal de Justiça do Amazonas, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

(…)

16.5 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, o Tribunal de Justiça do Amazonas poderá aplicar ao contratado, além da sanção prevista no item 16.1, as seguintes:

a) Advertência;

b) Multa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Único - A aplicação da sanção prevista na alínea “a” do inciso anterior e a prevista no item 16.1 poderão ser aplicadas juntamente com a sanção prevista na alínea “b” do inciso anterior.

16.6 - A aplicação das sanções previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do Presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas.

16.7 - As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente divulgadas no Diário da Justiça Eletrônico e no site do Tribunal de Justiça do Amazonas.” (grifos nossos)

13. À luz do exposto, estando configurada a inexecução parcial do contrato, determino a aplicação das penalidades de (i) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato e (ii) suspensão temporária de participar de licitação e contratar com o Tribunal de Justiça, pelo prazo de 01 (um) ano, à OPC DISTRIBUIDORA LTDA., tudo com amparo no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 c/c art. 7.º da Lei n.º 10.520/2002 e na Cláusula 16 do Edital, uma vez que a empresa estava obrigada a manter sua regularidade fiscal e previdenciária e a entregar as mercadorias solicitadas enquanto perdurasse a vigência da ARP n.º 04/2010-TJAM.

14. Determino que esta decisão seja publicada no Diário da Justiça Eletrônico e no site do Tribunal de Justiça do Amazonas.

15. Registro que as penalidades ora aplicadas deverão ser inseridas no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG) e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), para garantir a ampla publicidade.

16. Ademais, verifico que existem outras Atas de Registro de Preços desta Corte de Justiça em que a zzzzzz. figura como fornecedora de materiais, as quais deverão ser rescindidas, uma vez que a empresa até já foi penalizada nos autos dos PA's n.ºs 2011/017505 e 2011/022365, com a suspensão de participar de licitação e contratar com este Tribunal, pelo prazo de 01 (um) ano, em cada um dos processos.

17. Em última ratio, entendo que a penalidade de suspensão temporária de participar e contratar da empresa só pode ser novamente aplicada a partir do momento em que a empresa retomar a sua situação de desimpedida e, portanto, considerando as penalidades aplicadas no processo administrativo n.º 2011/017505